

# **RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA**

Artigos elaborados pelos alunos (as) da  
Unidrummond

## **ORGANIZADORES:**

Profa. Me. Andréa Zambl

Prof. Me. Gleibe Pretti

2020

Tomo I

## Autores/ Índice

- 1- RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Danilo José Menezes Dias
- 2- RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Rodolfo Paes Vasconcelos
- 3- RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Mauro José Floriano Alves
- 4- RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- William Tavares dos Santos
- 5- RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Laryssa Sthefany J. Barreto
- 6- RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Annanda Reis da Costa
- 7- RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Felipe dos Santos Ramos
- 8- RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Leno Marcio dos Santos Costa
- 9- RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Eduardo Monteiro
- 10-RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Aleksandro Fernandes da Silva
- 11-RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- Heloisa Pegoraro Marques Soares
- 12-RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA- A Quantificação do Dano Moral- Sarah Regina Mello de Souza

- 13-RESPONSABILIDADE CIVIL NA  
PRÁTICA- João Tavares de Melo Neto
- 14-RESPONSABILIDADE CIVIL NA  
PRÁTICA- Ana Paula Canuto da Silva
- 15-A RESPONSABILIDADE CIVIL NA  
PRÁTICA- Adriana Damásio Nunes
- 16-RESPONSABILIDADE CIVIL NA  
PRÁTICA- Cleusa Marques Malta

## **PREFÁCIO**

Conheci o Professor Gleibe da melhor forma possível, através de seus livros e suas palestras.

Sua maneira límpida, objetiva e envolvente, sem contar na vocação como educador, sua preocupação com o aprendizado do aluno, conquistaram a minha admiração e hoje tenho o privilégio de trabalhar ao seu lado.

Esta obra que tem o Professor Gleibe como coordenador é de suma importância para área acadêmica e jurídica, pois compila vários artigos de seus alunos, uma verdadeira coletânea. Os textos aqui apresentados foram elaborados por nossos alunos, permitindo assim, a difusão das ideias. Cumprindo a função de subsidiar as discussões que vêm sendo travadas no âmbito jurídico, apresentando quem sabe, futuros doutrinadores.

E para mim é uma honra participar deste projeto tão maravilhoso, onde a educação está inserida de forma mais completa, pois o fio condutor de unir vários textos tão diversos é a busca incessante que move pesquisadores e educadores.

Tenho a certeza que a reunião desses textos em uma publicação possa facilitar o acesso e a avaliação crítica da sua eventual contribuição ao âmbito jurídico.

Deixo aqui meus parabéns aos alunos autores desta obra e que Deus possa os abençoar a cada dia.

**Andréa Araujo Diniz Matos Zamb**

Advogada, Mestre em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), Coordenadora do curso de Direito do UniDrummond e Professora universitária do UniDrummond

## **Apresentação**

Com muito orgulho e uma forma de inovar o ensino, assim como incentivar os nossos alunos (as) a escreverem, pesquisarem, temos a oportunidade de oferecer uma obra feita numa época sombria que o mundo vive-pandemia em face do Covid- 19.

Buscamos incentivar os nossos discentes a escreverem sobre temas relevantes e preciosos para a população em geral, desta forma, saímos dos “muros da faculdade” e levamos ao conhecimento geral das pessoas assuntos importantes sobre o dia a dia.

Agradeço a todos os nossos alunos (as) que demonstraram interesse e foram em busca do conhecimento.

Muito Obrigado,

**Prof. Me. Gleibe Pretti**

# **RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA**

**Danilo José Menezes Dias**

## 1- Resumo

A responsabilidade civil tem importância marcante na sociedade, pois demonstra um caráter de regulação de condutas de um indivíduo em relação a outrem, aplicando o fato de que cada um deve responder por suas ações ou omissões em relação ao restante da sociedade, tendo o dever de fazer ou não fazer determinadas coisas. Dessa forma, o presente estudo aborda uma situação real de aplicação de responsabilidade civil na sociedade brasileira, abordando sua mutação ao longo dos anos em razão das mudanças que o convívio social exige em prol dos direitos individuais e coletivos. Dessa forma, abordados estudos que comprovam o tema do bullying posto em tela para elucidar nossa pesquisa. Utilizamos a legislação brasileira para promover uma atuação firme em nome do bem estar social inserido dentro de um núcleo social, precisamente o brasileiro. Buscamos expor um breve histórico do tema para que haja um contexto mais clarificado entre o estudo e o

fato. Procuramos realizar a relação entre a responsabilidade civil e o fato abordado para exemplificação, de modo que nosso objetivo seja cumprido no que tange a discussão do tema do bullying como exemplo de uso da responsabilidade civil na prática da sociedade brasileira através da mutação da mesma através do passar dos anos e das garantias fundamentais dos direitos individuais e coletivos.

Palavras-chaves: Bullying; responsabilidade civil; direitos; prática.

## 2. Responsabilidade civil e seus conceitos

Para iniciarmos nossa explanação, cabe definirmos o que é a responsabilidade civil como definição. Para Pereira, responsabilidade civil é “a obrigação de reparar o dano que uma pessoa causa a outra”. Entende-se por obrigação, o dever do operador do direito em considerar o Direito das Obrigações, ramo pertencente ao Direito Civil que trata das normas que permeiam as relações jurídicas e tem por objeto as prestações de um indivíduo em relação a outro. No Código Civil, tais normas estão contidas entre os artigos 233 e

420. Faz parte do Livro I, intitulado “Do Direito das Obrigações” .

A responsabilidade civil está coadunada num fator importante para a sociedade brasileira nos dias de hoje, que é a obrigação de não prejudicar o outro indivíduo. Essa obrigação pode estar ligada tanto à ação de um indivíduo que não tenha tomado suas devidas precauções em relação a outrem, ou até mesmo a omissão de um indivíduo que tenha deixado de realizar algo em razão de evitar um problema que poderia ter sido evitado, caso este tivesse agido. Stoco (2007) conceitua de maneira elucidativa a noção de responsabilidade civil a ser seguida:

A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, “responder a alguma coisa”, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos.

Dessa forma, podemos conceituar a responsabilidade civil como a obrigação que um indivíduo tem de responder e ser responsabilizado pelos seus atos seja eles permeados em relação às obrigações de fazer ou de não fazer, envolvendo as possíveis

ações ou omissões de determinado indivíduo inserido na sociedade.

Ainda podemos considerar que a responsabilidade civil pode ser objetiva ou subjetiva. Sendo subjetiva, está pautada na conduta culposa e no dolo. A culpa surge quando o agente causador do dano pratica o ato com negligência ou imprudência, enquanto o dolo é a vontade consciente de produzir o resultado ilícito. Já a teoria objetiva avalia que independente de culpa ou dolo, se há o ato praticado que prejudicou outrem, o agente deve responder civilmente por tal, como expõe o art. 927 do Código Civil:

Haverá obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Sendo assim, abordamos a seguir um caso concreto que corrobora com a clarificação do tema exposto, tendo que por lei o agente responder por seus atos em relação ao exposto, pois sua conduta poderá ser considerada de risco para os direitos de outro indivíduo.

## 2.1. Responsabilidade civil na prática presente no cotidiano

A responsabilidade civil contém um caráter altamente mutável em relação ao tempo, pois está diretamente ligada ao período em que uma sociedade vive. A cada momento uma nova necessidade social surge, portanto a responsabilidade civil deve acompanhar esse tipo de situação.

Exemplificamos a responsabilidade civil na prática da sociedade com uma lei instituída no ano de 2015, pela então presidenta Dilma Rousseff. Trata-se da lei nº 13.185 de 6 de novembro do ano supracitado, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, também conhecido pela palavra no idioma inglês por bullying.

Neste período, passou a ser discutido como o bullying poderia afetar o convívio em sociedade. Nas escolas a prática é comum, segundo estudo da USP de Ribeirão Preto, que concluiu naquele momento que pelo menos 20% dos alunos das escolas do país já havia praticado intimidação sistemática contra colegas . Assim, fez-se necessário buscar soluções no combate ao bullying em razão de evitar problemas futuros advindos da prática.

## 2.2. Caso concreto aplicado à sociedade

Para que possamos analisar como a responsabilidade civil é aplicada na prática em nossa sociedade, vamos utilizar a situação em que a sociedade vivia no momento em que se instaurou a lei supracitada, baseando-se naquele momento em que era necessário que medidas fossem tomadas em relação ao bullying. Para tal, definimos o bullying como uma palavra que se originou na língua inglesa a partir do termo Bully, que em tradução livre seria o nosso “valentão”. O sufixo ing no idioma inglês equivale ao nosso gerúndio “ndo”, dando sentido de ação à palavra em que ele se junta. Dessa forma, bullying passa a ser o ato de ser “valentão”. A palavra, portanto, tem o significado de ação contínua da prática das ofensas em questão, caracterizando perseguição a determinado indivíduo pelo fato de ter alguma característica específica. No Brasil, é comum o bullying ser praticado com pessoas que sofrem de obesidade, negros e demais minorias raciais, pessoas que se encaixam na condição sexual de homossexuais, pessoas com dificuldades de convivência social por introspecção (os chamados nerds), o não encaixe de um indivíduo em padrões de beleza impostos pela sociedade como um todo, dentre outros

fatores. O bullying não é reação de uma briga por quaisquer motivos, sendo assim um tipo de agressão que não é isolada, resultante de uma discussão, por exemplo. Tais agressões podem ser verbais, físicas e psicológicas, não sendo raro que sejam praticadas ao mesmo tempo. As vítimas comumente são intimidadas, ridicularizadas por suas características e expostas ao ridículo sem que necessariamente tenham provocado tal situação, na maioria das vezes, sem sequer ter agido de qualquer maneira que possa ter causado esse tipo de reação no que pratica o ato. O bullying pode ser praticado por uma pessoa só ou por um grupo, o que pode transformar a situação para quem sofre ainda mais traumatizante. Sobre as obrigações, quem pratica o bullying é quem responde civilmente pelo ato praticado, mas aquele grupo que cerca o indivíduo e não faz nada para que o ato constrangedor seja impedido também está envolvido como ator da situação.

Tudo isso, além dos atos constrangedores, geram consequências psíquicas àquele que sofre com as ofensas. Porfírio define:

As consequências do bullying podem ser devastadoras e irreversíveis para a vítima. Os primeiros sintomas são o isolamento social da vítima, que não se vê como alguém que pertence àquele grupo. A partir daí, pode haver uma queda no rendimento escolar, queda na autoestima, quadros de depressão, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico e outros distúrbios psíquicos. Quando não tratados, esses quadros podem levar o jovem a tentar o suicídio. Se os traumas do bullying não forem tratados, a vítima pode guardar aquele sofrimento em seu subconsciente, que virá a se manifestar diversas vezes em sua vida adulta, dificultando as relações pessoais, a vida em sociedade, afetando a sua carreira profissional e até levando ao desenvolvimento de vícios em drogas e álcool.

Complementando sua afirmação, Porfírio salienta que o bullying é algo recente na sociedade moderna:

As discussões sobre o bullying são relativamente recentes, chamando a profunda atenção dos especialistas em comportamento humano apenas nas últimas duas décadas. Até a década de 1970, não se falava sobre bullying. O comportamento agressivo e a perseguição sistemática de algumas crianças contra outras

era visto como um traço comportamental natural (...)

Sendo assim, passando o bullying a ser algo a ser discutido sobre a convivência dos indivíduos na sociedade, ficou clara a necessidade de regulamentar o que seria a prática, surgindo dessa forma, e no contexto temporal da responsabilidade civil, o programa que visa o combate ao bullying. A lei vigora desde 2016, entrando em vigor após *vacatio legis* expresso de 90 dias. A lei versa em seu primeiro parágrafo do art. 1º:

No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Caracteriza-se bullying também ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado e pilhérias, que nada mais são que piadas ofensivas. Pode

acontecer pessoalmente ou por meios eletrônicos, expondo pessoas por fotos ou imagens que constringam socialmente a vítima, sendo agressões morais, verbais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais e virtuais.

O programa tem como objetivo prevenir e combater a prática de bullying, capacitar docentes e equipes pedagógicas para condução de discussões, orientações e soluções visando a prevenção, programar campanhas de educação, conscientização e informação, orientação de pais e familiares na identificação de vítimas, promover assistência psicológica, social e jurídica as vítimas bem como aos agressores, integrar meios de comunicação para combate à prática, promover a cidadania, evitar punição a agressores dando preferência a mecanismos alternativos para mudança de comportamento, sendo dever de escolas, clubes e agremiações a promoção destes conceitos. O envolvimento dos entes federativos é de suma importância para implementação das medidas previstas, tendo como base de apoio relatórios bimestrais de ocorrências de intimidação nos Estados e Municípios .

Dessa forma, podemos assim abordar como a responsabilidade civil pode na prática atuar na

sociedade como ferramenta de solução de problemas, neste caso específico, tratando o bullying como prática a ser desencorajada visando melhorias no convívio humano do Brasil.

## CONCLUSÃO

No presente estudo abordamos a responsabilidade civil na prática inserida na sociedade no uso do exemplo do bullying, seu histórico, o momento no qual foi abordado como problematização na sociedade e como a lei de combate à prática surgiu no período em que era necessária a regulação do problema visando evitar o constrangimento daqueles que sofriam diante da prática. Passamos pela situação inicial, onde o bullying era tratado como algo natural do convívio humano e como isso foi discutido até a definição de que a prática não pode ser normalizada e como ela pode e deve ser desencorajada.

Levamos em consideração a importância do tema e voga e como ele condiz com o proposto inicial, que visava puramente analisar a situação da responsabilidade civil posta em prática na sociedade. Dessa forma, pudemos extrair da lei que vigora desde 2016, utilizada como exemplificação, uma análise profunda no

que tange as obrigações de fazer e não fazer, no tema específico do bullying.

O que se espera é que o combate ao bullying seja uma arma da sociedade em busca do bem estar social utilizada incisivamente pelo poder público, a fim de evitar comportamentos que interferem na vida em sociedade por reações tardias de sofrimentos passados, ocasionados pelas intimidações sistemáticas anteriormente sofridas. Nossa sociedade, embora seja uma das mais miscigenadas do mundo, não pode por isso sofrer consequências por sua variedade de culturas, modos de agir, pensar, de ser e parecer. O bullying perante a responsabilidade civil passa a ser tema de discussão atual, demonstrando a capacidade do tema em se atualizar conforme pede a sociedade em suas necessidades. Sendo assim, concluímos que a responsabilidade civil posta em prática na sociedade é imprescindível para que haja uma regulação benéfica das condutas humanas em prol da melhoria perene da vida em sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Programa de Combate à intimidação sistemática (bullying) (2015). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm). Acesso em: 14 de mai. de 2020.

BRASIL, Código Civil. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p.7

PESQUISA aponta que 20% dos alunos já praticaram bullying contra colegas. G1. 21 de mai. de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2015/05/pesquisa-aponta-que-20-dos-alunos-ja-praticaram-bullying-contras-colegas.html>. Acesso em: 14 de mai. de 2020.

PORFÍRIO, Francisco. “Bullying”. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/bullying.htm>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

SIGNIFICADO de Bullying. Significados BR.  
Disponível em:  
<https://www.significadosbr.com.br/bullying>.  
Acesso em 14 de mai. de 2020.

STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil:  
doutrina e jurisprudência. 7 ed.. São Paulo  
Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 114